



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ ABRIL DE 2026.**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta do exame BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico) na rede pública municipal de saúde de São João de Meriti, com prioridade para recém-nascidos, crianças e pessoas com suspeita de deficiência auditiva, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Fica o Poder Executivo obrigado a garantir a realização do exame BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico) no âmbito da rede pública municipal de saúde, própria ou conveniada.

**Art. 2º**

O exame será ofertado com prioridade para:

- I – recém-nascidos com fatores de risco para deficiência auditiva;
- II – crianças com atraso no desenvolvimento da fala e linguagem;
- III – pessoas com suspeita de perda auditiva;



pacientes encaminhados por profissionais da rede

Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Prof<sup>o</sup>. Moysés Henrique dos Santos

### **Art. 3º**

O Município deverá assegurar:

I – prazo máximo para realização do exame, não superior a 30 dias;

II – fluxo regulado e prioritário de encaminhamento;

III – atendimento humanizado e acessível;

IV – integração com serviços de diagnóstico, reabilitação e acompanhamento.

### **Art. 4º**

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar a oferta do exame.

### **Art. 5º**

Ficam instituídas campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da deficiência auditiva.

### **Art. 6º**

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### **Art. 7º**

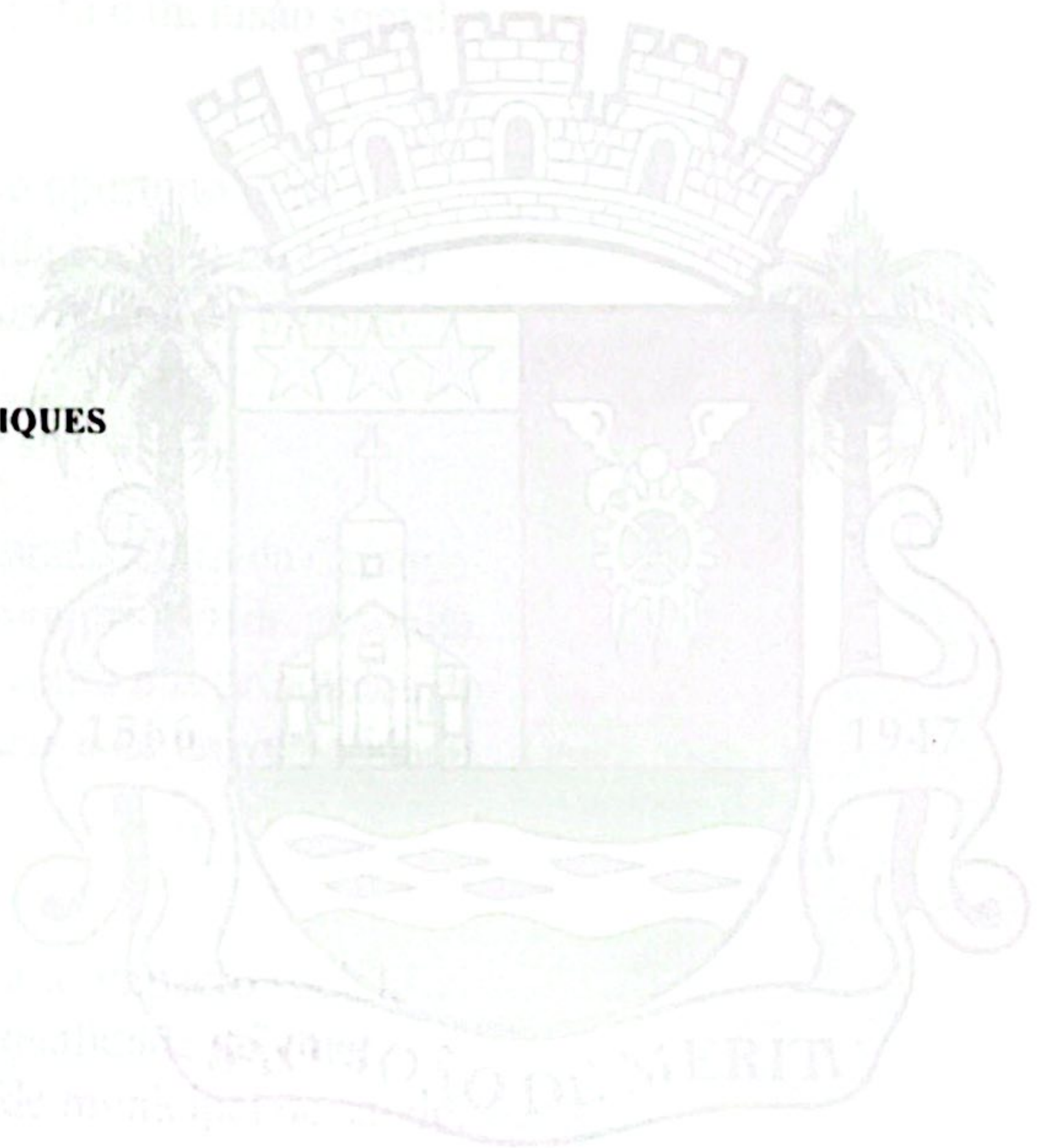
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Sala das Sessões, de de 2026.

**JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES**  
**MAGRÃO NOBRE**  
**VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA**

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690  
[www.saojoaodemeriti.rj.leg.br](http://www.saojoaodemeriti.rj.leg.br)



presente proposta tem como objetivo assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, garantindo o acesso a exames essenciais para o diagnóstico precoce de deficiência auditiva.

O exame BERA é um dos principais instrumentos para detecção de alterações auditivas, especialmente em recém-nascidos e crianças, sendo decisivo para intervenções precoces que evitam prejuízos irreversíveis no desenvolvimento da fala, aprendizagem e inclusão social.

A ausência de diagnóstico em tempo oportuno gera impactos diretos na educação, na vida social e no futuro dessas crianças, além de aumentar os custos do próprio sistema público de saúde.

A proposta também se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança, bem como nos princípios do SUS, especialmente o da integralidade e da universalidade do atendimento.

Dessa forma, trata-se de medida de alto impacto social, que promove inclusão, dignidade e qualidade de vida, reduz desigualdades e fortalece a rede municipal de saúde.

**Vereador Magrão Nobre**